

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 5.517, DE 2005

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, para obrigar a inserção, nos formulários de cheques, da data de inicio da operação do cliente com instituições do Sistema Financeiro Nacional.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo ao art. 1º da lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, para obrigar as instituições financeiras a inserir, nos formulários de cheques, a data de inicio da operação do cliente com o Sistema Financeiro Nacional, renumerando-se, em decorrência, o atual parágrafo único como § 1º.

“Art. 1º.....

§ 1º.....(atual parágrafo único);

§ 2º. As instituições financeiras ficam obrigadas a fazer constar, nos formulários de cheques fornecidos ao cliente, a expressão “Cliente Bancário desde”, seguida da data de inicio do relacionamento contratual ou a data do mais antigo contrato de conta de depósito a vista ou de depósito de poupança, em que o cliente conste como titular ou como um dos titulares, na própria instituição financeira ou em qualquer outra congênere do Sistema Financeiro Nacional.”

Art.2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Louvo a iniciativa do Relator ao oferecer um Substitutivo que busca solucionar o problema levantado pelo autor, de forma, porém, a contemplar o tratamento a ser dado tanto ao cliente bancário antigo, como ao novo, nos cheques fornecidos pelas instituições financeiras. Entendo, porém, ser mais apropriado, como proposto pelo autor, fazer a alteração pretendida na própria lei vigente (7. 357, de 2 de setembro de 1985, que dispõe

sobre o cheque), em conformidade com o que disciplina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998). Além disso optamos por oferecer uma redação direta, substituindo também a expressão de “operações de crédito e arrendamento mercantil” por “depósito de poupança”, que não constava no texto proposto pelo relator, uma vez que tratam-se de contratos totalmente distintos dos de conta corrente de depósito. Assim, conforme o intuito do projeto, o cliente, de acordo com sua opção, deve ter a possibilidade de requerer que conste em seu cheque a data de abertura da sua conta de depósito mais antiga, que conforme determina o Conselho Monetário Nacional, deve ser aberta com total observância dos normativos vigentes, principalmente no que tange aos dados e a documentação necessária. Há que se dá ainda um prazo de noventa dias para que o Sistema venha a se adaptar as novas normas propostas.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2007.

**José Carlos Araújo
Deputado Federal – PR/BA**